



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 188, DE 26 DE DEZEMBRO 2001.

Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados para o ano 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Mário Campos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Municipal de Feriados para o ano de 2002, de conformidade com o quadro abaixo:

MÊS	DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MOTIVO
JANEIRO	01	3ª FEIRA	CONFRATERNIZ. UNIVERSAL
FEVEREIRO	12	3ª FEIRA	CARNAVAL
	13	4ª FEIRA	CINZAS
MARÇO	29	6ª FEIRA	PAIXÃO
ABRIL	21	DOMINGO	TIRADENTES
MAIO	01	4ª FEIRA	DIA DO TRABALHADOR
	30	5ª FEIRA	“CORPUS CHRISTI”
SETEMBRO	07	SÁBADO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12	SÁBADO	NOSSA SENHORA APARECIDA
NOVEMBRO	02	SÁBADO	FINADOS
	15	6ª FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	08	DOMINGO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PADROEIRA DA CIDADE
	21	SÁBADO	EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
	25	4ª FEIRA	NATAL

Art. 2º Os feriados referentes às datas 29/03, 30/05, 02/11 e 08/12 ficam instituídos, como feriados municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Diante dos fatos e acontecimentos notórios, poderá o Chefe do Executivo decretar ponto facultativo de interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal